

**EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE BETUMINOSOS NO CONCELHO DE
VIANA DO ALENTEJO**

**DISPONIBILIZAÇÃO DA LISTA DE ERROS E OMISSÕES DO
CADERNO DE ENCARGOS**

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 61.º do Código dos Contratos Públicos, disponibiliza-se a lista com a identificação de erros e omissões apresentada por um dos concorrentes ao concurso supra indicado.

A referida lista foi apresentada nestes Serviços a 15 de Junho corrente, pelo que o prazo para apresentação das propostas, que terminaria a 18 de Junho corrente, fica suspenso a partir do dia 16 de Junho corrente, inclusive.

[Lista de erros e omissões](#)

Paços do Município de Viana do Alentejo, 17 de Junho de 2009

O Presidente da Câmara,

**DESPACHO SOBRE ERROS E OMISSÕES APRESENTADOS A 15 DE JUNHO DE
2009 NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE BETUMINOSOS NO
CONCELHO DE VIANA DO ALENTEJO**

Estêvão Manuel Machado Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, tendo em conta que:

1. No âmbito da Empreitada de Execução de Betuminosos no concelho de Viana do Alentejo foi apresentada uma lista de erros e omissões no dia 15 de Junho corrente (dia coincidente com o quinto sexto do prazo fixado para apresentação das propostas) pela empresa TECNOVIA – Sociedade de Empreitadas, S.A..
2. Nos termos do n.º 5 do art.º 61.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, que no caso em apreço é precisamente hoje, dia 18 de Junho.
3. Nos termos do n.º 3 do art.º 61.º do já referido Código dos Contratos Públicos, o prazo de apresentação das propostas ficou suspenso desde o dia 16 de Junho, inclusive, até à publicitação da decisão sobre os erros e omissões apresentados.
4. O órgão competente para a decisão de contratar é, no caso em apreço, a Câmara Municipal cuja próxima reunião se realizará no dia 24 de Junho corrente, incompatível portanto com o prazo para decisão sobre os erros e omissões apresentados.
5. Nos termos do n.º 3 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Presidente da Câmara pode praticar actos da competência daquela, sujeitando-os a ratificação na reunião que se seguir à sua prática.
6. Existe um relatório de análise dos erros e omissões apresentados, elaborado por um Engenheiro Civil ao serviço do Município.

Determino:

- a) Decidir eu próprio sobre os erros e omissões apresentados, tendo por base o relatório técnico referido no ponto 6 e nos termos do [Anexo](#) ao presente despacho.
- b) Sujeitar o presente despacho a ratificação na reunião camarária a realizar no dia 24 de Junho corrente.

Tendo em conta que o prazo para apresentação das propostas ficou suspenso durante 3 dias (16, 17 e 18 de Junho), a data limite para o efeito passará então a ser 22 de Junho corrente (21 de Junho é domingo) e o acto público do concurso ocorrerá a 23 de Junho corrente.

Paços do Município de Viana do Alentejo, 18 de Junho de 2009

O Presidente da Câmara,